



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

RECEBIDO Em 14.07.2022

Por

..... Horas
João Gilberto T. de Cesar
Agente Executivo
Matr.: 0502

Mensagem nº. 43/2022.
Projeto de lei nº. 43/2022.

Fontoura Xavier, 14 de julho de 2022.

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores:

Ao cumprimentá-lo, encaminhamos, para apreciação e deliberação desse Poder Legislativo, o Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal que regulamenta o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias desta Municipalidade, que passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e Agentes de Combate a Endemias (ACE) são trabalhadores importantes dentro do Sistema Único de Saúde. Ambos trabalham com a comunidade da área, do bairro, da cidade ou da região rural para facilitar o acesso da população à saúde e prevenir doenças.

O Agente Comunitário Saúde deve visitar regularmente residências e fazer registros da população, em relação a documentos básicos para o acesso aos serviços de saúde e em relação aos possíveis problemas de saúde que possam ser identificados na residência. Assim, o ACS deve orientar pessoas em relação à sua saúde, encaminhando ao posto de saúde ou outros locais de atendimento sempre que necessário.

O Agente Comunitário de Endemias promove ações de educação em saúde junto à comunidade e informa à população sobre os riscos das doenças.

Além disso, o ACE também realiza visita aos imóveis e outras localidades com o objetivo de prevenir e controlar doenças como a dengue; atua no controle de roedores entre outros.

A nova política de remuneração agora estabelecida, o visa atender o disposto na Emenda Constitucional nº 120/2022.

João Gilberto T. de Cesar



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER**

Pelo exposto, contamos com o apoio de Vossa Senhoria e dignos pares, para aprovação do presente projeto de lei, tendo em vista a importância do mesmo.

Outrossim, solicitamos a apreciação desse Egrégio Poder Legislativo, e votação em **regime de urgência**, face à importância da matéria em questão.

Na oportunidade enviamos nossas cordiais saudações.

Atenciosamente,


**LUIZ ARMANDO TAFFAREL
PREFEITO MUNICIPAL**

**ILMO. SR.
IVAN SOUZA BORGES
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.
FONTOURA XAVIER – RS**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER

PROJETO LEI Nº 043/2022

“Dispõe sobre o piso salarial e o adicional de insalubridade dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias e dá outras providências”.

Art. 1º Fica regulamentado o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias desta Municipalidade, que passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), conforme previsão da Emenda Constitucional nº 120/2022.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, condicionadas ao repasse integral da União.

Art. 2º Concede o adicional de insalubridade aos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate a Endemias

Parágrafo Único : As atividades insalubres instituídas pela presente lei, serão tratadas exclusivamente com base em Laudos Periciais, segundo classificação prevista nos mesmos e pela forma regulamentada na Lei Municipal nº 836/2000 e suas alterações, que "Define as atividades insalubres e perigosas para efeitos de percepção do adicional correspondente e dá outras providências."

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da competência de maio de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 14 DE JULHO DE 2022.


LUIZ ARMANDO TAFFAREL

PREFEITO MUNICIPAL